



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de junho de 2017

Edição nº 1621, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	1
ATOS NORMATIVOS	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
DESPACHOS	1
PORTARIAS	1
ADMINISTRATIVO	3
DESPACHOS	3
EDITAIS	7

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

ERRATA

Errata da Portaria nº 182/2017-GP/Secex, de 21/06/2017, publicada no D.O.E., de 26/06/2017 (Item II).

ONDE SE LÊ:

DESIGNAR o Analista EDISELEY MARTINS CABRAL, matrícula nº 001.937-2A.

LEIA-SE:

DESIGNAR o Analista EDISLEY MARTINS CABRAL, matrícula nº 001.937-2A.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

ERRATA

Errata da Portaria nº 183/2017-GP/Secex, de 21/06/2017, publicada no D.O.E., de 26/06/2017 (Item II).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de junho de 2017

Edição nº 1621, Pag. 2

ONDE SE LÊ:

DESIGNAR o Analista EUDERÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR, matrícula nº 000.004-3A.

LEIA-SE:

DESIGNAR o Analista EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR, matrícula nº 000.004-3A.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 198/2017-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO a indisponibilidade de voo para a Comissão de Inspeção que se deslocará aos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, conforme e-mail encaminhado pela Diretoria de Cerimonial – DICER, de 26/06/2017.

RESOLVE:

RETIFICAR os itens I e II da Portaria nº 182/2017-GP/Secex, de 21/06/2017, publicada no DOE do dia 26/06/2017, passando o período da inspeção para 11 a 25/07/2017.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 200/2017-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

RESOLVE:

RETIFICAR os itens I e II da Portaria nº 187/2017-GP/Secex, de 21/06/2017, publicada no DOE do dia 26/06/2017, passando o período da inspeção para 09 a 20/07/2017.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 201/2017-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

RESOLVE:

RETIFICAR os itens I e II da Portaria nº 188/2017-GP/Secex, de 21/06/2017, publicada no DOE do dia 26/06/2017, passando o período da inspeção para 11 a 26/07/2017.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 202/2017-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de junho de 2017

Edição nº 1621, Pág. 3

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO a indisponibilidade de voo para a Comissão de Inspeção que se deslocará aos Municípios de Japurá e Maraã, conforme e-mail encaminhado pela Diretoria de Cerimonial – DICER, de 27/06/2017.

RESOLVE:

I - RETIFICAR os itens I e II da Portaria nº 189/2017-GP/Secex, de 21/06/2017, publicada no DOE do dia 26/06/2017, passando o período da inspeção para 16 a 28/07/2017;

II - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de mais 01 (uma) diária aos servidores.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 203/2017-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO a indisponibilidade de voo para a Comissão de Inspeção que se deslocará aos Municípios de Tefé, Alvarães e Uarini, conforme e-mail encaminhado pela Diretoria de Cerimonial – DICER, de 27/06/2017.

RESOLVE:

RETIFICAR os itens I e II da Portaria nº 191/2017-GP/Secex, de 21/06/2017, publicada no DOE do dia 26/06/2017, passando o período da inspeção para 14/07 a 04/08/2017.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 486/2017

OBJETO: Reforma do Prédio Antigo e a Readequação da Área Médica e Consultório Odontológico do Tribunal de Contas de Contas do Estado do Amazonas, de acordo o Projeto Básico e demais Anexos.

LICITAÇÃO: Edital de Concorrência nº 01/2017-CPL/TCE

DESPACHO

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, ante as razões e os fundamentos expostos na Ata da reunião de julgamento dos Recursos e Contrarrazões da fase de habilitação do Edital de Concorrência nº 01/2017-CPL/TCE, pela Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, DECIDO anuir com o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, mantendo a decisão que inabilitou as recorrentes, declarando a licitação fracassada. Ato contínuo, adotem-se as providências necessárias para a realização de novo certame licitatório.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO TCE Nº 11399/2017

ASSUNTO: Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas, exercício de 2016

PROCEDÊNCIA: Gabinete do Governador do Estado do Amazonas

RELATOR: Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCURADOR DE CONTAS: Senhor EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

PARECER PRÉVIO Nº 40/2017– TCE – TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas, relativa ao exercício de 2016. Emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação com Ressalvas e Recomendações. Encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, reunido nesta data, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 40, inciso I, da Constituição Estadual c/c os artigos 1º, inciso I, e 28 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e artigo 214, § 1º, do seu Regimento Interno, tendo discutido a matéria em exame nos presentes autos, e

CONSIDERANDO que:

– Diante do minucioso trabalho comparativo e concomitante efetuado pela Comissão de Assessoramento ao Conselheiro-Relator, bem como da não incidência de fatos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que pudessem comprometer as Contas do Governador do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de junho de 2017

Edição nº 1621, Pag. 4

Estado, relativas ao exercício financeiro de 2016, prestadas à Assembleia Legislativa, nos termos constitucionais e legais;

- A Elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi executada em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, compatível com as normas legais;

- No cumprimento das aplicações dos recursos destinados ao FUNDEB, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços Públicos de Saúde, às despesas com Pessoal, bem como às transferências aos Municípios, foram observados os limites previstos nas Constituições da República e do Estado;

- O trabalho comparativo das determinações legais, constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, com a situação dos Poderes e Órgãos do Estado em relação aos assuntos considerados na emissão do Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal, a saber: Relatórios de Execução Orçamentária e publicação, Receita Corrente Líquida, Demonstrativos dos Resultados Nominal e Primário, Receitas e Despesas Previdenciárias, Receitas de Operação de Crédito e Despesas de Capital, Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Restos a Pagar, Despesas com Pessoal e Dívida Consolidada, bem como a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal;

- A competência para julgar a Prestação de Contas apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado é atribuída exclusivamente à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 28, inciso XII, da Constituição Estadual;

- O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores de despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos estaduais, que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II do art. 40 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art. 1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

- O Parecer nº 2942/2017-MP-ESB (fls. 3320/3336), da lavra do ilustre Procurador de Contas, Senhor Evanildo Santana Bragança, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na competência estabelecida no inciso VII do artigo 114 da Lei nº 2.423/1996 c/c o inciso XVI do art. 54 da Resolução nº. 04/2002, faz o exame da Gestão das Contas do Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, tendo por referência as informações técnicas produzidas pela Comissão de Acompanhamento de Contas do Governo - CONGOV do TCE-AM, em aferição com o regramento constitucional e legal que informa a execução financeira e orçamentária do Estado do Amazonas.

- A opinião do parecerista pela aprovação da presente prestação de contas se completa com um rol de ressalvas e recomendações, contido no referido Parecer Ministerial, quando da abordagem de cada item.

- Os dados trazidos à colação, os apontamentos e sugestões do relatório da CONGOV, OPINA o Ministério Público de Contas no sentido da emissão de Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, referente ao exercício de 2016, com RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

- Foram atendidas as recomendações contidas no Parecer Prévio do Tribunal Pleno desta Corte relativo à Prestação de Contas do Governador,

exercício de 2015, conforme relatório de medidas e providências adotadas com vista ao cumprimento das recomendações do TCE (fls. 2916/3009) do Processo nº 11399/2017.

- As discussões na 1ª sessão especial do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas e os termos dos votos emitidos pelos Conselheiros Antonio Julio Bernardo Cabral, Júlio Assis Correa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho, que confirmaram à maioria, a cujas proposições aderiu o Relator do feito, e com a divergência da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, tão somente quanto às ressalvas.

- Finalmente, a competência prevista no inciso I do artigo 11 da Resolução nº 04/2002, que, nos termos do inciso I, do artigo 40 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, inciso I e 28 da Lei nº 2.423, de 10/12/1996, e artigo 214, §1º, da Resolução TCE nº 04, de 23/05/2002:

DECIDE, por maioria, EMITIR PARECER PRÉVIO sugerindo à Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que **APROVE** a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2016, do Governador do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Senhor JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, na função de Agente Político, COM AS RESSALVAS indicadas no Parecer Ministerial nº 2.942/2017-MB-ESB e também aquelas propostas pelo Conselheiro Presidente desta Corte de Contas, as quais se somam às de iniciativas do Relator, relacionadas abaixo, vencido parcialmente o Voto da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, pela aprovação da referida Prestação de Contas apenas com as recomendações.

1.1. Ao Chefe do Poder Executivo que:

1.1.1. evite ocorrências de atrasos na publicação dos Decretos no Diário Oficial do Estado, cancelando projetos de incentivos fiscais já aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Governador do Estado (art. 1º do Decreto nº 14.181/1991, alterado pelo Decreto nº 21.769/2001), para que os projetos possam fluir de forma natural, assegurando os investimentos e a dinâmica necessária ao desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas;

1.1.2. viabilize esforço no sentido de atender a demanda carcerária no Estado do Amazonas, com a construção de Unidades Prisionais, evitando assim novas rebeliões como as ocorridas nos meses de janeiro e abril do corrente ano, resultando na morte de sessenta e seis detentos e fuga de mais de cento e oitenta;

1.1.3. dispense maior atenção na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, principalmente nos recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, considerando que no exercício de 2016, foi aplicado apenas o percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB, ao contrário dos exercícios de 2014 e 2015 com aplicações superiores a 70%;

1.1.4. proporcione condições necessárias para que o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, tenha participação efetiva na realização do Censo Escolar Anual e na Elaboração da Proposta Orçamentária Anual, conforme explicita o § 9º, do art. 24, da Lei 11.494/2007;

1.1.5. dê continuidade à adoção do concurso público de provas ou provas e títulos para a formação dos quadros permanentes de pessoal administrativo e técnico em especial nos Órgãos e entidades em que as contratações





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de junho de 2017

Edição nº 1621, Pag. 5

temporárias vêm sendo utilizadas indevida e longamente como sucedâneo da efetivação, de modo a dar-se cumprimento ao disposto no art. 37, inc. II c/c inc. IX, da Constituição Federal;

1.1.6. não maneje as contratações temporárias fora dos estritíssimos casos das normas precitadas e também do art. 108, § 1º, da Constituição do Estado e da Lei estadual nº 2.607/2000 e suas alterações;

1.1.7. oriente os diversos órgãos da Administração Direta do Executivo bem assim as entidades de Administração Indireta que não firmem convênios, contratos administrativos nem contratos de gestão ou qualquer outro meio para terceirização de mão-de-obra e progressiva e decisivamente deixem de firmar tais ajustes com entidades dos diversos tipos para este fim;

1.1.8. reafirme o propósito de uso de meios eficientes para a arrecadação dos créditos estaduais lançados em dívida ativa, com a constante ampliação do montante já volumoso do exercício de 2016;

1.1.9. considere seriamente o entendimento deste Tribunal, manifestado setorialmente em contas e representações, em especial nos campos da saúde e da educação, no que se refere a ações tocadas com parcerias, contratos ou convênios de qualquer natureza com entidades/empresas que tiveram suas condutas reprovadas em contas anuais, contas de ajustes, contratos ou representações instauradas e julgadas procedentes na Corte;

1.1.10. implemente, inclusive com a formação de quadro técnico permanente, mediante concurso público, todos os serviços da Controladoria Geral do Estado, inclusive com a possível implantação de unidades de controle interno vinculadas à CGE, integrando o sistema de controle interno do Poder Executivo (observando-se a necessidade de readequação da lei de quadro de pessoal, se necessário);

1.1.11. dê cumprimento, em conjunto com os demais Poderes e Órgãos independentes do Estado, à absorção, pelo AMAZONPREV, dos inativos e pensionistas, na forma da Lei complementar estadual nº 30/2001;

1.1.12. promova o reexame, pelos diversos órgãos da estrutura do Poder Executivo e das entidades a ele vinculadas, bem assim em colaboração com os demais Poderes do Estado, dos critérios administrativo-financeiros que têm norteado o recurso à dispensa e à inexistência de licitação, no campo das aquisições de bens e serviços em geral;

1.1.13. dê continuidade à modernização da gestão patrimonial, com a devida catalogação e reavaliação do conjunto de bens e haveres estaduais, para a correta fixação de seu valor e aprimoramento de seu uso ou disposição;

1.1.14. estabeleça claramente critérios que possam delimitar as contrapartidas oferecidas por cada uma das empresas potenciais beneficiárias de incentivos fiscais e extrafiscais, que configurem renúncia de receita estadual, sujeitando-os ao exame e controle deste Tribunal de Contas;

1.1.15. revise a listagem de devedores do Estado inscritos em sua dívida ativa e considere esta situação peculiar na concessão de benefícios fiscais ou extrafiscais, bem como promova estudos para determinar meios legais e legítimos de compensação de créditos e débitos compatíveis entre o Estado e as empresas beneficiadas;

1.2. À Controladoria Geral do Estado que:

1.2.1. adote providências para que o Relatório de Controle Interno, elaborado pelo Controlador-Geral do Estado, seja enviado ao órgão técnico responsável pela elaboração da Prestação de Contas do Governador, conforme determina o artigo 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Resolução TCE nº 04/2002).

1.3. À Secretaria de Estado da Educação que:

1.3.1. evite atrasos na entrega da documentação para análise da prestação de contas enviadas ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, atrasos esses, que dificultam na elaboração do Parecer Final sobre as contas do referido Fundo.

1.4. Ao Poder Legislativo que:

1.4.1. disponibilize as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, durante todo o exercício, na Assembleia Legislativa do Estado, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, em conformidade com o art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

2. Determine ainda à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal as seguintes medidas:

2.1. que as Comissões de Inspeções Ordinárias e Extraordinárias insiram como item obrigatório no escopo das Auditorias realizadas por este Tribunal, a Análise das Conciliações no intuito de efetuar a checagem dos Saldos Bancários e constatar a regularização das pendências relacionadas nas conciliações bancárias geradas via Sistema AFI/SEFAZ;

2.2. extraia cópias do relatório e parecer prévio para que sejam encartadas nos feitos das contas setoriais de cada um dos poderes estaduais e dos diversos órgãos e entidades estaduais que tenham sido objeto de análise nos presentes autos.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2017.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR - Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO - Conselheiro-Relator

ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA - Procurador-Geral

EVANILDO SANTANA DE BRAGANÇA – Procurador Oficiante das Contas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2017.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de junho de 2017

Edição nº 1621, Pag. 6

PROCESSO: 12238/2017

ASSUNTO: Representação

REPRESENTANTE: RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZONIA LTDA

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitações – CGL

REPRESENTANTE MINISTERIAL: a distribuir

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DESPACHO

Sr. Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta empresa RPJ comércio e Serviços da Amazônia Ltda contra a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas – CGL/AM para apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial 5/2017-CGL, que visa à contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica para a prestação de serviços de telecomunicação via satélite, compreendendo sistema integrado de tele radiologia para medicina digital e acesso dedicado à internet com comunicação VOIP para 64 unidades descentralizadas da SUSAM localizadas no interior do estado do Amazonas, Central de Laudos – HUFM e Complexo Regulador de Exames, consultas e leitos, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão da mencionada licitação e, para tanto, alega as seguintes irregularidades:

- a. descumprimento do prazo mínimo para republicação do edital;
- b. alterações que levam à desconsideração do projeto básico;
- c. alterações do projeto básico contrárias ao interesse público;
- d. alteração no projeto básico que fere os princípios da Impessoalidade e Isonomia, além de comprometer o caráter competitivo;
- e. impossibilidade de utilização da modalidade Pregão Presencial, tendo em vista que há diversas peculiaridades, inclusive quanto ao modo de transmissão de imagem, não podendo ser considerado serviço comum, além de o Edital, em seu item 6.8, prever prova de conceito, etapa esta, não contemplada no Pregão;
- f. inexistência dos itens que permitam a avaliação na prova de conceito;
- g. falta de preço máximo indicado no Edital;

3. É imperioso destacar que, conforme consta no processo, a sessão de abertura dos envelopes de propostas e habilitação ocorreu em 19/5/2017, mas a presente Representação foi encaminhada a esta Relatoria em 5/6/2017. Dessa forma, após análise detida do pedido da Representante, verifiquei a necessidade de apreciar as razões da parte Representada e, diante disso, entendi por acautelar-me quanto à concessão da medida liminar pleiteada e, ato contínuo, determinei que fosse oficiado ao Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da CGL, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, para que informasse o atual status do certame licitatório acima mencionado, bem como apresentasse justificativas acerca dos fatos alegados na exordial desta Representação.

4. Em atenção, foi expedido o Ofício 2083/2017 (fls. 112). A Comissão Geral de Licitação, através da Sra. Cláudia Silva Thomaz de Lima, vice-presidente,

apresentou informações e justificativas as fls. 114/144, as quais passo a analisar. Vejamos.

5. De pronto, importante destacar que o certame licitatório objeto desta Representação foi revogado por ato da CGL, conforme demonstra a publicação ocorrida no Diário Oficial do Estado em 7/6/2017 (fls. 139). Diante do exposto, fica evidente que o pedido de suspensão da licitação perdeu o objeto. Contudo, friso que o trâmite ordinário da Representação terá continuidade no âmbito desta Corte de Contas, para que se verifique a legalidade dos atos ocorridos no transcurso do procedimento licitatório.

6. Diante do acima explanado, em decorrência da perda evidente do objeto, nego a medida cautelar pleiteada e, ato contínuo, remeto os autos a Vossa Senhoria, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- a. adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM;
- b. encaminhar cópia desta Decisão Monocrática ao Representante e ao Representado, para conhecimento da medida por mim adotada;
- c. em seguida, remeter os autos à DICAD/AM, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, para que elabore Laudo Técnico e, logo após, encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2017.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
CONSELHEIRA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus 28 de Junho de 2017

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1555/2017 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, em face do Acórdão nº 39/2017 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4341/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2017.

PROCESSO Nº 1554/2017 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, em face do Acórdão nº 31/2017 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 6112/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de junho de 2017

Edição nº 1621, Pag. 7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2017.

PROCESSO Nº 1561/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, em face do Acórdão nº 31/2017 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 6112/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2017.

ERRATA DO PROCESSO 1451/2017, PUBLICADO EM 21.06.17, PAG. 27, ED. 1616

ONDE SE LÊ : PROCESSO Nº 1451/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. ROSÁRIO CONTE GALATE NETO, em face do Acórdão nº 329/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3999/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2017.

LEIA-SE: PROCESSO Nº 1451/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ROSÁRIO CONTE GALATE NETO, em face do Acórdão nº 329/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3999/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO a Sra. JANETE FERNANDES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência no Acórdão nº 47/2017– TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do

Processo TCE nº 2122/2012 (2 vols.), referente a Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 030/2011, firmado entre a SEPROR e a Associação Brasileira de Bares e Restaurante Seccional do Amazonas.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Junho de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO a Sra. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência no Acórdão nº 49/2017– TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 2532/2011 (4 vols.), referente à sua Prestação de Contas de Convênio n.º 89/2010, firmado entre a SEC e a Associação de Amigos da Cultura.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Junho de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 46/2017– TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3002/2013, referente à Tomada de Contas do Termo de Pareceria nº 06/2011, firmado entre a SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas-IPASDEAM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Junho de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de junho de 2017

Edição nº 1621, Pag. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2017-DICAMI

Processo nº 12.040/2016-TCE. Responsável: Sr. Manoel Freire dos Santos Filho, ex-Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos/AM. Prazo: 30 dias

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. MANOEL FREIRE DOS SANTOS FILHO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Amazonas, à Divisão de Expediente e Protocolo – Diepro, na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020 Manaus/AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições suscitadas na Diligência Ministerial nº 191/2017-MP-ESB, peça do processo nº 12.040/2016-TCE, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, exercício 2015, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). Jones Silva Lima, acerca do Despacho nº 439/2016-CHEFGAB, que ao apreciar o Processo nº 10.604/2015, que trata da Denúncia formulada pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Caldeirão, contra a Prefeitura Municipal de Iranduba em face ao possível abandono de obras iniciadas na referida municipalidade, decidiu conceder 15 (quinze) dias de prazo, com fundamento no art. 103, I, do Regimento Interno, para, querendo, cumprir os requisitos do art. 279, § 2º, IV e § 4º, ambos da Resolução n. 04/2002-TCE/AM. No caso do não atendimento desta diligência, implicará penalidade de inadmissão do feito.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Junho de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Filho, fica NOTIFICADO SR. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO FILHO, Presidente da

Associação Movimento Bumbás de Manaus (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Informação Conclusiva nº 14/2017-DEATV e Parecer Ministerial nº 2235/2017-MPC, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 62/2012, celebrado entre a SEC e a Associação Movimento Bumbás de Manaus, do Processo TCE 965/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2017.


THELCYANE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2017-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, ex-Prefeito de Município de Tefé/AM, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, prestar informações a respeito dos questionamentos constantes nos autos do Processo TCE n. 11845/2016-Representação em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho 2017.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100